Publicado do Candro Mural do Centro de Administração de Serafiya Gorrêa

La persona do Serafiya Gorrêa



Publicado no Site

www.serafinaporreeys.geyter

A partir de Union de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº

4.146, de 13 de abril de 2023.

Dispõe sobre a remissão de multa e de juros incidentes sobre créditos tributários e não tributários, por meio do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É concedida remissão da multa e dos juros incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, já parcelados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, por meio do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos créditos fundados em títulos executivos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou da União.

Art. 2º Os contribuintes poderão aderir ao Programa que trata esta Lei, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023, podendo optar por uma das seguintes modalidades de pagamento:

MODALIDADE DE PAGAMENTO	REMISSÃO	
	JUROS	MULTA
Pagamento à vista	100%	100%
Parcelamento em até 04 (quatro) parcelas (mensais)	60%	60%

§ 1º O contribuinte, para ser beneficiado pela remissão de que trata esta Lei, deverá aderir ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores decorrentes do parcelamento efetuado nos termos do disposto no caput deste artigo, após a remissão da multa e dos juros acumulados, serão calculados observando-se a regra prevista no art. 3º, §2º da Lei Municipal 3.278/2014, não podendo eventual acordo de parcelamento resultar em parcela mensal inferior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), e devendo a primeira parcela ser quitada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à adesão ao Programa.

 \S 3º Para os fins desta Lei, considera-se pagamento à vista aquele que ocorrer até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à adesão ao Programa.

Esta Lei foi digitalizada e confere com a original.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Serafina Correa 25 04 2020 ORIO Unavida randi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N^{o} 4.146, de 13 de abril de 2023.

Art. 3º O contribuinte que aderir ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei e que não dispor de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios de eventual processo judicial em curso, poderá protocolar pedido administrativo de concessão de gratuidade da justiça, devidamente instruído, que será apensado aos autos do processo judicial, para análise de sua concessão pelo juízo competente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, fica autorizada a dispensa da cobrança dos honorários advocatícios de eventual processo judicial em curso.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência da multa e dos juros, caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento na data estipulada no documento de liquidação da dívida, ficando, o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 5º Nas hipóteses de créditos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta Lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação pertinente, no que couber.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de abril de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 25/4/20